



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 83 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

**CRIA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL PARA APROVAÇÃO DE
PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS
DEGRADADAS - PRAD.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 21 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E07/505384/2012,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental,
- o inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.159/2009, o qual estabelece a Autorização Ambiental como ato administrativo para as situações que elenca, bem como para os outros tipos de autorização,
- que o art. 5º do Decreto Estadual nº 42.159/2009 concedeu competência para o órgão ambiental criar novos instrumentos de autorização ambiental,
- que a Resolução INEA PRES nº 36/2011 aprovou o Termo de Referência para elaboração de PRAD,
- que compete ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com espécies florestais, nos casos de reparação de dano ambiental, recomposição de florestas em área de Reserva Legal, reposição florestal, implantação de corredores ecológicos e restauração de áreas de preservação permanente,
- que compete ao INEA também a aprovação de PRAD em áreas objetos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Termo de Compromisso Ambiental - TCA e/ou condicionantes de Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV, e
- que atualmente os setores do INEA que analisam os projetos de PRAD aprovam os mesmos por meios diferenciados e que a aprovação através de Autorização Ambiental irá padronizar os procedimentos internos do INEA e facilitar a fiscalização e cobrança das ações estabelecidas nos projetos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de emissão de Autorização Ambiental para execução de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD que contemplem reflorestamento com espécies florestais, nos seguintes casos:

- I - projetos que visem à reparação de danos ambientais que foram objeto de autuações administrativas de desmatamentos, queimadas e infrações similares;

- II - projetos de recomposição de florestas em área de reserva legal e área de preservação permanente visando à adequação ambiental de propriedade rural;
- III - projetos de reposição florestal, oriundos de Autorizações de Supressão de Vegetação Nativa - ASVs emitidas pelo extinto IEF/RJ; e,
- IV - projetos de recomposição florestal previstos em Termo de Ajustamento Ambiental - TAC e Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

Art. 2º - O inciso II do art. 1º da Resolução INEA PRES nº 36, de 08 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II - projetos de recomposição de florestas em área de reserva legal e área de preservação permanente visando à adequação ambiental de propriedade rural;
.....” (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicado em 30.12.2013, nº DO 242, página 40